

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS TOBOAGUA, PARA A UNIDADE DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/01.00161-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional - ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos Serviços de **RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS TOBOAGUA** para a Unidade do Sesc em Caldas Novas, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL
1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PISTAS DE FIBRA DE VIDRO DOS BRINQUEDOS TOBOÁGUA E KAMITUBE, COM EMISSÃO DE ART NA ENTREGA DO SERVIÇO. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ELIMINAÇÃO DE TODOS PONTOS DEFEITUOSOS; ELIMINAÇÃO DE RACHADURAS, TRINCADOS E PÉS DE GALINHA, COM OS DEVIDOS REPAROS NECESSÁRIOS; REMOÇÃO DA PINTURA EM GEL EXISTENTE NAS PARTES INTERNAS DAS PISTAS TANTO DO TOBOÁGUA COMO DO KAMITUBE, COM APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA EM AMBAS AS PISTAS DE TINTA EPÓXI INDUSTRIAL; LAMINAÇÃO INTERNA COM APLICAÇÃO DE RESINA E MANTA 450 NO KAMITUBE; APÓS AS PINTURAS INTERNAS FAZER ACABAMENTO/TRATAMENTO COM MASSA DE POLIR; PINTURAS DAS PARTES EXTERNAS COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES VERMELHA PARA O TOBOÁGUA E AMARELA PARA O KAMITUBE; NA ENTREGA DO SERVIÇO EMITIR A ART; ATENÇÃO: SE FAZ NECESSÁRIO A VISITA PREVIAMENTE AGENDADA, COM A CHEFIA DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO, BEM COMO DAS DIFICULDADES NA EXECUÇÃO!	1	UND	SESC CALDAS NOVAS

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.

§ 3º - Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, BDI, ART/RRT, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 4º - Os serviços deverão ser executados de maneira que não prejudique o funcionamento da Unidade.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo de Conformidade na conclusão do serviço e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a garantir todo o Serviço de Manutenção Recuperação e Revitalização do Toboágua e Kamitube, objeto deste contrato, sendo que a garantia deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do serviço pela **CONTRATANTE**, devendo a empresa se responsabilizar pelos serviços fornecidos durante o período da garantia.

§ 7º - A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 8º - É obrigatório uso de EPI para realização dos serviços objeto deste contrato.

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável com a **CONTRATADA**, antes do início da obra.

§ 10º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA: O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento, sendo:

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

TERCEIRA – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

§ 1º - Caso no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, conforme cláusula PRIMEIRA, § 5º, a **CONTRATADA** emitirá as ART'S atestando o funcionamento/conformidade do sistema e o pagamento será efetuado em sua totalidade.

§ 2º - E, se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, conforme cláusula PRIMEIRA, § 1º, 2º e 3º, a **CONTRATADA** receberá a parcela de 50% do valor contratado, o restante será pago na emissão das ART'S atestando o funcionamento/conformidade do sistema, ou seja, na conclusão do serviço.

§ 3º - Será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal que contenham detalhada discriminação dos serviços e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

§ 4º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 5º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

ITEM 01.

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

§ 6º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou

trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 8º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 9º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, após a conclusão dos serviços correspondentes.

QUARTA: O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

QUINTA - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no termo de referência, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

§ 1º - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados na cláusula SETIMA, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE** e se aprovada pela Fiscalização e com termo de aquiescência também por escrito do **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, cumprindo a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.

SEXTA - Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

SÉTIMA - O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato

cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.

§ 1º - A "Fiscalização" (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

§ 3º - A **CONTRATADA** dará ciência imediata à Fiscalização do **CONTRATANTE** (engenheiro fiscal), de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

§ 4º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

OITAVA - O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na cláusula "PRIMEIRA" do presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização (engenheiro fiscal). Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Parágrafo Único - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

NONA - Havendo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas

DÉCIMA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

DÉCIMA TERCEIRA - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA NONA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;

- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE**;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

DÉCIMA SEXTA: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.

DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA OITAVA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **40 (quarenta)** dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços sejam realizadas em prazo inferior o contrato será considerado extinto.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____